

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19  
NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, EM 28 DE MAIO DE 2024

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de maio de 2024, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

**CONVOCAÇÃO:** Convocações publicadas em 08/05/2024, 09/05/2024, e 10/05/2024 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 08/05/2024 no site da Emissora e sistema Fundos.Net, nos termos do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, ("CRI", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente).

**PRESEÇA:** compareceram os representantes:

- (i) dos Titulares dos CRI, representando a 87,46% dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata e na orientação de voto arquivada na sede da Securitizadora ("Anexo I");
- (ii) da Securitizadora;
- (iii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário");
- (iv) da TOCANTINS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, torre D, sala 40, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 44.942.847/0001-60.

**MESA:** os trabalhos foram presididos pela Sra. Nathalia Machado e secretariados pelo Sra. Amanda Martins Ribeiro.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- (i) A não declaração do vencimento antecipado da operação em razão do descumprimento de obrigação de pagar os valores devidos em relação à amortização extraordinária devida pela Emitente em relação ao mês de março de 2023 e multa correspondente, conforme previsto na Cláusula 5.4.1 do "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Tocantins Energias Renováveis*" ("Termo de Emissão");

(ii) A autorização para que seja realizado aditamento ao Termo de Emissão, a fim de alterar:

a) A Cláusula 5.4.1.1, para que o ICSD seja apurado trimestralmente até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de abril, maio, agosto, novembro de cada ano. Desta forma, a Cláusula 5.4.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

*5.4.1.1. O ICSD será apurado trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emitente, incluindo suas controladas, incluindo as SPE, e controladoras, cujos cálculos serão validados pela Securitizadora, até o 15º (décimo quinto) dia dos meses da seguinte forma:*

- (i) Abril – correspondente ao 4º trimestre do exercício social do ano anterior;*
- (ii) Maio- correspondente ao 1º trimestre do exercício social do ano corrente;*
- (iii) Agosto – correspondente ao 2º trimestre do exercício social do ano corrente;*
- (iv) Novembro - correspondente ao 3º trimestre do exercício social do ano corrente;*

b) A Cláusula 5.4.1.6, para que a Amortização Extraordinária Obrigatória ou, conforme o caso, o Resgate Antecipado Obrigatório Total, ocorra na Data de Pagamento dos CRI:

*5.4.1.6. A Amortização Extraordinária Obrigatória ou, conforme o caso, o Resgate Antecipado Obrigatório Total, deverá ocorrer na Data de Pagamento dos CRI imediatamente posterior ao mês de apuração do ICSD.*

c) A Cláusula 5.4.1.7, referente ao cálculo do fluxo de caixa disponível, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Fluxo de Caixa Disponível = EBITDA – PMT – IRCSLL – Despesas do Tref), observado que:*

*• EBITDA (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization): significa o Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras e do IRPJ e CSLL somados a Amortizações e Depreciações dos ativos.*

*Calculado conforme fórmula abaixo:*

*O cálculo do EBITDA será realizado da seguinte forma: (+) lucro líquido (+ ou -) receitas / despesas financeiras líquidas (+) provisão para IRPJ e CSLL (- ou +) resultados não recorrentes após os tributos (+) depreciação, amortização, exaustão do Tref.*

*• PMT: o montante estimado da parcela, referente as competências do Tref de Pagamento, de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais ou, conforme o caso, saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das*

*Notas Comerciais, acrescido da Remuneração correspondente, considerando a data do cálculo.*

- *IRCSLL: significa IRPJ e CSLL do Tref.*
- *Tref: significa o Trimestre de Referência. Por exemplo, na apuração de abril de 2025, serão utilizadas as informações que constam nas Demonstrações Financeiras de outubro de 2024, novembro de 2024 e dezembro de 2024.*
- *Tref de Pagamento: Significa trimestre de referência de pagamento. Por exemplo, na apuração de abril de 2025, serão utilizadas as informações que constam nas Demonstrações Financeiras de novembro de 2024, dezembro de 2024 e janeiro de 2025.*
- *Despesas do Tref: Significa despesas desembolsas recorrentes e vinculadas à emissão dos CRI no trimestre de referência. O valor deverá ser calculado pela Emissora e enviado conjuntamente da comunicação prévia, conforme cláusula 5.4.2. das Notas Comerciais.*

(iii) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas nesta ata.

**DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRI presentes, representando 87,46% dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme verificado pela lista de presença aposta ao final desta ata ("Anexo I"), deliberaram e decidiram por aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as deliberações da ordem do dia, dos itens (i) a (iii).

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a Sra Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 28 de maio de 2024.



-----  
Amanda Regina Martins Ribeiro  
Secretária